

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 187/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Letónia efectuado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Agosto de 2004, uma comunicação à Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, aberta à assinatura em Estrasburgo em 24 de Abril de 1967, designando a seguinte autoridade competente:

Ministry of Children and Family Affairs, Basteja blvd. 14, Riga, LV-1050, Letónia, telefone: +3717356497, fax: +3717356464, e-mail: pasts@bm.gov.lv.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1990, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 23 de Abril de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 188/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Estónia formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 9 de Setembro de 2004, uma alteração das declarações à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo em 20 de Abril de 1959:

«In accordance with article 15, paragraph 8, subparagraph *a*), of the Convention (as reworded by article 4 of the Second Additional Protocol), the Republic of Estonia declares that a copy of the request for assistance addressed directly to its judicial authorities shall be transmitted to the Ministry of Justice. In accordance with article 24 of the Convention (as reworded by article 6 of the Second Additional Protocol), the Republic of Estonia declares that for the purposes of this Convention the judicial authorities for Estonia shall be the courts, the prosecutor's office, the Ministry of Justice and investigation boards that on the basis of the Criminal Procedure Code are competent to carry out pre-trial procedure: the National Police Board, the police districts, the Security Police Board, the Central Criminal Police, the Tax and Customs Board, the Estonian Board of Border Guard, the Estonian Competition Board and the General Staff of the Defence Forces.»

Tradução

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 8, alínea *a*), da Convenção (conforme alterado pelo artigo 4.º do Segundo Protocolo Adicional), a República da Estónia declara que uma cópia dos pedidos de auxílio mútuo dirigidos directamente às suas autoridades judiciárias deve ser transmitida ao Ministério da Justiça.

Em conformidade com o artigo 24.º da Convenção (conforme alterado pelo artigo 6.º do Segundo Protocolo Adicional), a República da Estónia declara que, para os fins da presente Convenção, as autoridades judiciárias para a Estónia são os tribunais, o Ministério Público, o Ministério da Justiça e os departamentos de investigação que, com base no Código de Processo Penal, são competentes para executar os actos processuais que antecedem o julgamento: os Serviços da Polícia Nacional, os distritos policiais, os Serviços da Polícia de Segurança, a Polícia Judiciária Central, os Serviços de Impostos e das Alfândegas, os Serviços Estónios da Fiscalização das Fronteiras, os Serviços Estónios da Concorrência e o Estado-Maior General das Forças de Defesa.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 14 de Julho de 1994, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 14 de Julho de 1994, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Setembro de 1994, conforme o Aviso n.º 280/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 4 de Novembro de 1994.

A declaração produziu efeitos para a República da Estónia em 1 de Janeiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 189/2007

Por ordem superior se torna público que a República do Chipre formulou, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Agosto de 2004, uma renovação da seguinte reserva à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999:

«In accordance with article 37, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Cyprus reserves its right to refuse mutual legal assistance under article 26, paragraph 1, if the request concerns an offence, which the requested Party considers a political offence.»

Tradução da reserva

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 37.º da Convenção, a República do Chipre reserva-se a faculdade de recusar o auxílio judiciário mútuo, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º, se o pedido se reportar a uma infracção considerada pela Parte requerida como infracção política.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 60/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.